ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.193/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º Esta Lei organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Batayporã, e Leis Municipais pertinentes, com a seguinte finalidade:
- I a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
- II o desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- III a promoção do adequado reordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IV a organização e prestação, direta ou sob regime de concessão de permissão dos serviços públicos de interesse local, incluído o essencial de transporte coletivo;
- V o planejamento de suas atividades, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integral da comunidade:
- VI a coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de programas, voltados para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente:
- VII a promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;
- VIII a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora e a fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;
- IX o desenvolvimento de ações de saúde e assistência social à população;
- X a proteção às pessoas portadoras de deficiências;
- XI o desenvolvimento de ações que assegurem o acesso à cultura e à educação pré-escolar e ensino fundamental.
- XII- o desenvolvimento de ações objetivando os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia;
- XIII- a proteção à mulher com a finalidade de promover, no âmbito municipal, toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;
- XIV- atuação instrumental com o objetivo de viabilizar a infraestrutura e apoio técnico operacional que visem a instalação e o adequado funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador CIAT no município de Batayporã-MS, em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- XV- implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública com plataforma de sustentação no sistema de informação e comprometimento dos gestores, de acordo com os instrumentos constitucionais (Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Constituição Federal, instituído pela Lei nº 1.131/2016 de 13 de setembro de 2016).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Batayporã PMB, administrada pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte estrutura organizacional básica:
- I Órgãos Colegiados:
- a) Conselhos Municipais;
- II Órgãos de Assessoramento:

Secretaria de Governo - SEGOV;

Controladoria Geral do Município - CGM;

- III Órgãos de Atuação Instrumental:
- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento SMAFIP;
- IV Órgãos de Atuação Programática:
- a)- Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente SODETA;
- b)- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL;
- c)- Secretaria Municipal de Saúde -SMS;
- d)- Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;
- Art. 3º A estrutura organizacional de cada órgão ou entidade integrante da Prefeitura Municipal de Batayporã compreenderá unidades administrativas, observados os seguintes níveis e respectivas nomenclaturas:
- I Agentes Políticos ocupantes de cargos de Secretário, responsáveis pela gestão pública no âmbito de suas respectivas secretarias, remunerados por subsídio fixado pela Câmara Municipal;
- a Os Secretários Municipais, como agente políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos, no exercício dos direitos políticos;
- b Compete ainda aos Secretários Municipais, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica e na Lei, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
- II Nível de Assessoramento voltado às funções de apoio direto, de caráter técnico e jurídico, ao dirigente em nível de Direção Superior, símbolos AGP-01, AGC-01, CC1-01, CC1-02, CC1-03, CC1-04;
- III Nível de Execução Programática representado por unidades encarregadas das funções específicas, referentes a programas, projetos e serviços de caráter permanente, nas respectivas áreas de atuação dos Órgãos Municipais, ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC2-01;
- IV Nível de Atuação Auxiliar voltado às funções de apoio administrativo aos Órgãos Municipais, ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC3-01, CC3-02, CC4-01, CC4-04, CC5-01, de acordo com a importância das atividades desenvolvidas;
- V Os funcionários efetivos nomeados para Funções de Confiança, ocuparão cargos de confiança símbolo FC-1 a FC-7, de acordo com a importância das atividades desenvolvidas, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2001, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores;
- VI Os funcionários efetivos nomeados para Cargos em Comissão deverão fazer opção pelo SUBSÍDIO correspondente ao cargo ou a remuneração originária.
- Art. 4° Fica a representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS demonstrada de conformidade com o Anexo I e os Agentes Políticos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários com o Anexo II desta Lei.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO ÚNICA

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 5º - Os Conselhos Municipais têm suas finalidades e composições definidas em seus atos de criação e seus funcionamentos regulados em regimentos próprios.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6º A Secretaria de Governo SEGOV, órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade:
- I o assessoramento ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em assuntos técnicos político e administrativos pertinentes à Administração Municipal;
- II a coordenação geral do desenvolvimento de ações técnico-administrativas pertinentes à Administração municipal;
- III a articulação técnica e política com a Câmara Municipal, objetivando assegurar a consecução das metas da Administração Municipal e o atendimento as necessidades da comunidade;
- IV a integração e articulação com os órgãos da Administração Pública e organismos representativos da comunidade, para garantir a efetividade do Plano de Governo;
- V o desempenho das atividades de comunicação institucional;
- VI a supervisão das atividades relacionadas à habitação, cultura, esporte, lazer e de planejamento urbano e de meio ambiente;
- VII a supervisão dos assuntos relacionados a Guarda Municipal;
- VIII- a adequação das atividades de competência municipal, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, criado pela Lei nº 648/2005, com observância do art. nº 333, § 2º da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- IX- a adequação das atividades de competência municipal, através do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, de conformidade com o item XV do art. 1º desta Lei, passível de sua implantação;
- X o fomento ao comércio, indústria e turismo;
- XI o estabelecimento de diretrizes e normas relativas à regularização e assentamentos de favelas e à concessão de áreas em regime de comodato;
- XII o planejamento e a coordenação do processo de execução da Política Fundiária para a população de baixa renda do Município;
- XIII a Junta de Serviço Militar JSM;
- XIV os serviços cerimoniais, os de imprensa incluindo a produção e distribuição de material jornalístico e o de relações públicas.
- Art. 7º A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento no âmbito da Secretaria de Governo, com a incumbência de organizar os trabalhos da área em conjunto com os advogados do município, abrangendo:
- I a representação do Município perante o contencioso administrativo;
- II o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas;

- III o assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos;
- IV o controle das desapropriações;
- V o controle documental da legislação municipal;
- VI a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo;
- VII a propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos, havidos como ilegais ou inconstitucionais;
- VIII o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma do art. 100 da Constituição Federal;
- IX a execução fiscal.
- X para o exercício inerente às ações do presente artigo, poderá o Prefeito Municipal utilizar-se do corpo efetivo de advogados da municipalidade, e ainda se necessário, criar cargos comissionados e/ou contratar, obedecendo à legislação pertinente, profissionais para realizar as tarefas descritas.

SEÇÃO II

CONTROLADORIA GERAL

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município e o Sistema de Controle Interno são regidos por Lei especifica.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SECÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento SMAFIP, órgão de atuação instrumental, responsável pelo planejamento, supervisão técnica, controle e coordenação das atividades dos Sistemas de Financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:
- I a formulação e execução da Política Tributária do Município;
- II o desempenho das atividades referentes à administração tributária, financeira e contábil;
- III a coordenação e controle prévio de aquisições de bens e serviços;
- IV a coordenação das atividades de processamento de dados;
- V cobrança extrajudicial das dívidas para com o Município;
- VI inscrição e controle da Dívida Ativa.
- VII- manter atualizado o cadastro de contribuintes;
- VIII compor anualmente, com três funcionários, a Junta de Recursos Fiscais;
- IX a Unidade Municipal de Cadastro que disciplina a organização e o intercâmbio entre a Receita Federal e o INCRA e ou órgãos correlatos para a estrutura fundiária do município, bem como organizar, mediante convênio e/ou legislação especifica a municipalização do Imposto Territorial Rural ITR.
- X o treinamento e capacitação dos servidores;
- XI a administração do processo de planejamento, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações e na execução orçamentária;
- XII- o desempenho das atividades referentes à administração financeira e projetos;
- XIII a elaboração da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e plurianual de investimento;
- XIV o acompanhamento, a coordenação e avaliação de planos, programas e projetos da Administração Municipal;
- XV proposição de medidas que assegurem o equilíbrio orçamentário na programação e execução das ações;
- XVI o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação de programas e projetos dos Órgãos Municipais;
- XVII a administração de pessoal e de cargos, funções e empregos de qualquer natureza;
- XVIII o estabelecimento das diretrizes da Política de Recursos Humanos;
- XIX a administração de materiais, serviços, bens patrimoniais móveis, da documentação produzida pela Administração Municipal;
- XX a coordenação, supervisão, e controle dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza, manutenção, reprografía, portaria, vigilância e transportes;
- XXI a coordenação do processo de capacitação de recursos humanos;
- XXII a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;
- XXIII a coordenação, execução e fiscalização do processo licitatório;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE - SODETA

- Art. 10- A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente SODETA, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
- I coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infra-estrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;
- II coordenar a elaboração das políticas de estruturação urbana, de habitação e de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;
- III Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade capinação, varredura, lavagem das ruas assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, evitando possíveis danos à população, iluminação pública;
- IV A administração, controle e fiscalização de feiras livres, mercados municipais e cemitério municipal;
- V Promover a manutenção e guarda dos veículos do município e elaborar a programação de uso de veículos nos diversos serviços a serem realizados em coordenação com as demais Secretarias e/ou Departamentos.
- VI- normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;
- VII coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário do perímetro urbano;
- VIII planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

IX - planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infra estrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - coordenar e avaliar a preparação de documentação técnica de planos, programas e projetos para captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, e monitorar a sua execução.

XI — o controle estatístico e econômico das atividades produtivas e comerciais instaladas no município;

XII - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos com vistas à construção e recuperação de obras públicas municipais e do sistema viário e rodoviário municipal;

XIII - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos com vistas à construção, reforma e recuperação de próprios do Município;

XIV - o desenvolvimento de diretrizes que assegurem o controle do sistema cartográfico e do cadastro técnico-imobiliário para embasamento das ações de planejamento fiscal e tributário do Executivo Municipal;

XV - a coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis rurais e urbanos do Município para fins de lançamento de tributos, desapropriações e outras finalidades de interesse da Administração Municipal;

XVI - a fiscalização de posturas urbanas estabelecidas pelo Código de Polícia Administrativa do Município;

XVII- o acompanhamento e controle do patrimônio dos bens imóveis do Município;

XVIII - o planejamento, a coordenação e fiscalização do transporte e do sistema viário do Município, e outras tarefas inerentes a obras, infra estrutura e serviços urbanos,

XIX - a execução dos serviços de transporte por administração direta, adjudicação a outros níveis de governo ou através de terceiros;

XX - a manutenção, sinalização e a fiscalização das vias urbanas e rurais municipais;

XXI — a captação de investidores para a instalação de novas unidades produtivas, turísticas ou comerciais;

XXII- os serviços de manutenção dos equipamentos e maquinários destinados ao desenvolvimento das tarefas inerentes a agricultura, bem como os equipamentos rodoviários para manutenção e apoio das estradas vicinais e ainda os equipamentos do Programa PRONAF.

XXIII- planejar o desenvolvimento rural e sustentável;

XXIV- coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;

XXV- dotar o meio rural de infra-estrutura de apoio à produção e à comercialização:

XXVI- facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

XXVII- disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;

XXVIII- Desenvolvimento de projeto que proporcionem a profissionalização dos produtores;

XXIX - promover o associativismo rural;

XXX - estimular novos canais de comercialização;

XXXI - estimular as compras comunitárias;

XXXII - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

XXXIII- efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

XXXIV - coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

XXXV - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do município, incluído a este o Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e os produtores em geral, em consonância com os demais órgãos da administração municipal:

XXXVI- a administração, controle e fiscalização dos serviços inerentes a agricultura;

XXXVII- o acompanhamento e controle de ordenamento do uso e da ocupação do território municipal, de acordo com a legislação pertinente;

XXXVIII - o planejamento, a coordenação e fiscalização do transporte e do sistema viário do Município, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;

XXXIX — a elaboração e execução de programas que promovam o desenvolvimento econômico do município, na agricultura, pecuária, proporcionando um intercambio para a implantação e integração da indústria e comércio de pequenas e micro empresas, previsto em legislação;

XL — a análise, aprovação e acompanhamento de projetos de instalação de novas unidades produtivas, impondo a aplicação da legislação ambiental vigente, com observância a legislação estadual e federal, em conjunto com a Secretaria Municipal pertinente;

XLI - a administração e manutenção dos setores responsáveis pelo abastecimento e distribuição, com intercâmbio de informações e tarefas com a Secretaria Municipal pertinente.

XLII a coordenação dos projetos e programas do PRONAF, incluído a estes os equipamentos e maquinários destinados ao desenvolvimento das tarefas inerentes a agricultura, bem como os equipamentos rodoviários para manutenção e apoio das estradas vicinais serão administradas e fiscalizadas juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos;

XLIII – Instituir no município o Conselho Municipal de Turismo:

XLIV - gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;

XLV - fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações pertinentes;

XLVI - realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infra-estrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;

XLVII - realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;

XLVIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

XLIX - instituir, normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;

L - a administração, controle e fiscalização dos serviços inerentes à parte que integra o meio ambiente na agricultura, com preocupação na erosão e na política do sistema florestal no meio ambiente;

LI – a integração do município no SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente;

LII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

LIII- promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

LIV- aplicar, gerir e destinar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

LV- exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental; de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que se dará ciência aos órgãos afins;

LVI - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;

LVII- promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;

LVIII -promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;

- LIX promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;
- LX fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- LXI promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- LXII produzir, editar, publicar, materiais da temática ambiental, de forma gratuita e/ou onerosa, com recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- LXIII elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;
- LXIV propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgãos estadual e/ou federal e entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;
- LXV fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substancias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem físico ao meio ambiente e a vida, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;
- LXVI fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;
- LXVII aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- LXVIII definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;
- LXIX nos casos de compensação ambiental de qualquer natureza serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- LXX Instituir no município o Conselho Municipal de Turismo:
- LXXI gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;
- LXXII fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações pertinentes;
- LXXIII realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;
- LXXIV realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;
- LXXV propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;
- LXXVI Instituir, normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;
- LXXVII a administração, controle e fiscalização dos serviços inerentes à parte que integra o meio ambiente na agricultura, com preocupação na erosão e na política do sistema florestal no meio ambiente;
- LXXVIII a integração do município no SISNAMA Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- LXXIX Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

- Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
- I o oferecimento de oportunidades de acesso ao ensino prioritariamente, à educação infantil e ao fundamental;
- II o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades educacionais do Município;
- III a promoção de ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;
- IV a formulação da política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino em nível federal e estadual;
- V o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;
- VI a administração da Rede Municipal de Ensino.
- VII a administração do programa de merenda escolar;
- VIII a elaboração de planos e a aplicação de recursos específicos da educação;
- IX a elaboração e execução de programas que estimulem a prática esportiva à população, principalmente entre os jovens;
- X- cumprir o que dispõe a Lei Complementar nº 006/2002, que regulamenta as atividades dos profissionais da Educação, de acordo com o art. 189, inciso V, da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- XI gerenciar os recursos do FUNDEB de acordo com as normas do Ministério de Educação e Cultura;
- XII Elaboração e execução de Programas na área de Cultura, integrando com os órgão superiores e hierárquicos estaduais e federais.
- XIII definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações pertinentes;
- XIV definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;
- XV orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados na FUNDESPORTE Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul;
- XVI coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;
- XVII propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;
- XVIII Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- XIX promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
- XX sediar eventos esportivos;
- XXI promover o lazer a toda sociedade;
- XXII realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- XXIII proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- XXIV incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- XXV implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pelos órgãos da administração municipal;
- XIV conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- XXVI manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;
- XXVII intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XXVIII desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXIX executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

- XXX acompanhar o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
- XXXI efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;
- XXXII zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XXXIII coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde SMS, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
- I a formulação e execução da Política de Saúde que vise à redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população;
- II a identificação e divulgação de fatores condicionantes e determinantes de doenças;
- III a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias, em consonância com o Sistema Único de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde;
- IV a promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde e meio ambiente;
- V a coordenação do processo de ações de vigilância da saúde;
- VI atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, tratamento e promocionais,
- VII a administração e manutenção das Unidades de Saúde e da Farmácia de Distribuição.
- VIII a formulação e execução da política de saúde em parceria com hospitais, institutos e órgãos de governos com atribuições especificas na área por força da legislação pertinente ou convênios.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
- I a definição e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- II a elaboração e execução de projetos de atendimento, em especial às crianças carentes, idosos e suas famílias;
- III a definição e coordenação da Política Municipal do Trabalho;
- IV a elaboração e execução de projetos de capacitação e colocação profissional;
- V prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar.
- VI- a orientação e proteção da mulher com a finalidade de promover ações afirmativas no âmbito municipal, na sua valorização, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendolhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social:
- VII- atuação instrumental com o objetivo de viabilizar a infraestrutura e apoio técnico operacional que visem a instalação e o adequado funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador CIAT no município de Batayporã-MS, em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- VIII- Formalizar a execução da política de assistência social de acordo com a orientação e as metodologias implantadas pelos órgãos superiores estadual e federal, naquilo que possa ser equacionado, mediante as programações orçamentárias existentes no orçamento vigente, e englobar conjuntos e normas pactuados mediante Convênio e/ou Termos de Ajustes entre as partes envolvidas para a melhor ampliação da assistência social no município.
- IX atuação no gerenciamento dos programas de assistência social, através do Departamento de Gerência de Programas e Projetos Sociais PRÓ-SOCIAL, com objetivo de prestar suporte técnico e de recursos humanos para a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, Centro de Referencia Especializado da Assistência Social – CREAS, Projeto CONVIVER, e Projeto PROJOVEM/ADOLESCENTE, e outros que vierem a ser criados.

TÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 14 As atividades de planejamento, administração financeira, administração geral e de recursos humanos serão desenvolvidas, de forma centralizada, através dos seguintes sistemas:
- I Sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- II Sistema de Planejamento Financeiro;

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SECÃO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS

- Art. 15 Através dos Grupos Administrativos, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento SMAFIP- coordenará, junto aos demais órgãos, os seguintes serviços-meio:
- I aquisição, recebimento, guarda, distribuição, controle e alienação de materiais;
- II -registro, carga, tombamento, controle, manutenção e conservação de bens patrimoniais, móveis, inclusive as obras de arte e objetos decorativos;
- III aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos leves:
- IV reprografia, arquivo de documentação e manutenção de biblioteca;

- V acompanhamento e controle de protocolo, de tramitação de expediente, de telefonia, de portaria, de vigilância, de copa e manutenção e conservação da limpeza predial;
- VI estabelecimento de critérios para recrutamento, seleção, admissão e cadastramento de recursos humanos, com vistas a atender a demanda dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal;
- VII estabelecimento de critérios para movimentação de pessoal entre os órgãos da Administração Municipal, com ciência da Secretaria de origem do servidor:
- VIII controle centralizado dos cargos em comissão e de funções gratificadas, bem como ampliação do quadro permanente;
- IX coordenação do processo de avaliação de desempenho dos servidores.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO

- Art. 16 A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extras orçamentários processar-se-á sob a coordenação e orientação centralizada da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento — SMAFIP-.
- Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento SMAFIP assegurar o controle interno e externo da administração municipal na aplicação dos recursos financeiros a ela destinados, através de:
- I elaboração do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
- II programação e execução dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;
- III auditagem nos atos financeiros;
- IV observação dos programas contidos na lei orçamentária;
- V observação das prescrições legais contidas nas legislações específicas aplicáveis aos municípios.
- VI- a formulação de implantação de sistemas advindos de normas constitucionais legalmente estabelecidas com o apoio do quadro de servidores efetivos, comissionados e se necessário assessorias e consultorias.

TÍTULO V

DO PROCESSO DECISÓRIO

- Art. 18- O processo decisório, no âmbito da Administração Municipal, observará os seguintes critérios:
- I controle de resultados;
- II coordenação funcional;
- III descentralização das decisões.

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE RESULTADOS

- Art. 19 O controle de resultados dos programas e das ações dos Órgãos Municipais constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido, de forma sistemática e permanente, compreendendo:
- I a avaliação da realização física de planos, programas e orçamentos;
- II a avaliação comparativa dos custos operacionais com os resultados obtidos;
- III o acompanhamento e controle de obras, servicos e materiais, de acordo com as especificações previstas em licitações;
- IV a otimização de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos, racionalizando métodos, processos e práticas de trabalho que configurem desperdício.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Art. 20 - A coordenação funcional na Administração Municipal tem por objetivo evitar a superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade de esforço e desenvolver a comunicação entre Secretarias e entre estas e os servidores.

Parágrafo único - A coordenação funcional, de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvida:

I - pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II - pelos Assessores das Secretarias.

- Art. 21 A coordenação funcional, em nível superior, cabe opinar sobre:
- I medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
- II diretrizes gerais dos planos de trabalho e respectiva escala de prioridades;
- III política de ação social voltada para a população de baixa renda;
- IV revisão, de acordo com a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos municipais;
- V conveniência ou não de endividamento através de contratação de empréstimo;
- VI alterações da política de vencimentos, de salários e de benefícios de pessoal da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As conclusões da coordenação funcional, em nível superior, poderão ter força normativa, se assim o decidir o Prefeito.

CAPÍTULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

- Art. 22 Os servidores ocupantes de cargo de chefia, em todos os níveis, são responsáveis pela melhoria da qualidade dos serviços públicos e têm por atribuições:
- I coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, assegurando a racionalidade das atividades e serviços, evitando a duplicidade de ações, com vistas à consecução das metas e objetivos propostos;

- II divulgar os objetivos, metas e atividades contidas no plano de ação do órgão que chefia, com vistas ao comprometimento de todos com os propósitos estabelecidos;
- III estabelecer mecanismos de valorização do servidor, incentivando-o à participação efetiva e crítica no processo;
- IV coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades, com vistas à consecução dos objetivos propostos;
- V incentivar o servidor à participação de cursos, encontros e treinamentos, com vistas à melhoria de seu desempenho.
- Art. 23 As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, será especificadas no regimento interno dos respectivos órgãos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24 Por força das alterações da estrutura e das atribuições das Secretarias Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, através de decreto, as alterações orçamentárias necessárias para a operacionalização das novas unidades gestoras.
- Art. 25 As disposições pertinentes aos Fundos Municipais, e outros órgãos, inclusive Conselhos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.
- Art. 26 O Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei nº 1.131/2016, de 13 setembro de 2016, os Conselhos Municipais, órgãos de assessoramento de suas respectivas Secretarias afins, ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 27 A Coordenadoria Especial da Mulher- CEMU, instituída pela Lei nº 740/2007, de 23/08/2007, está vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 28 Os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os ocupantes de Cargos Comissionados passam a receber subsídio, composto de parcela única.
- Art. 29 Anualmente a Câmara Municipal estabelecerá a correção dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 30- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no orçamento para o Exercício de 2019, no limite dos saldos disponíveis das unidades orçamentárias extintas, fusionadas, incorporadas ou transformadas, e/ou ainda adequar todas as dotações orçamentárias de conformidade com as alterações nas unidades administrativas, constantes da presente Lei.
- Art. 31- Fica o Poder Executivo autorizado a delegar através de Decreto Municipal, poderes para os Secretários Municipais de ordenar conjuntamente ou isoladamente as despesas da sua Secretaria, bem como assinar cheques das Contas Bancárias referentes a Fundos Municipais, atendendo todas as normas constitucionais inerentes aos Fundos.
- Art. 32 Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, por meio de Decreto Municipal.
- Art. 33 Ficam instituídos os cargos comissionados constantes do Anexo III desta Lei.
- Art. 34 A distribuição dos cargos em comissão fica estabelecida em conformidade com o Anexo IV desta Lei.
- Art. 35 Os Funcionários ocupantes dos cargos comissionados descritos acima estarão sob a égide do Regime Estatutário.
- Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.000/2013 de 13 de janeiro de 2013.
- Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Batayporã-MS 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS	
SECRETARIA DE GOVERNO	
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
CONTROLADORIA GERAL	CONSELHOS MUNICIPAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,	SECRETARIA MUNICIPAL DE

TURISMO E MEIO AMBIENTE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETÁRIO			
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO			
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CONSELHOS MUNICIPAIS			
ASSESSOR EM GESTÃO PÚBLICA			
ASSESSOR ESPECIAL II ASSESSOR ESPECIAL III ASSESSOR ESPECIAL III			
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-DMTT	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	
CHEFE DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR CHEFE DOS SERVIÇOS DE IMPRENSA			
ASSESSOR TÉCNICO I	ASSESSOR TÉCNICO II	ASSESSOR TÉCNICO III	

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ECRETÁRIO				
SSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS				
ASSESSOR CONTABIL				
ASSESSOR ESPECIAL III ASSESSOR ESPECIAL III				
ASSESSOR TÉCNICO I ASSESSOR TÉCNICO II				
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SODETA

SECRETARIO					
ASSESSOR ESPECIAL II ASSESSOR ESPECIAL III ASSESSOR ESPECIAL III					
		•			
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS					
DIRETOR DE PROJETOS DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
ASSESSOR TÉCNICO I	ASSESSOR TÉCNICO II	ASSESSOR TÉCNICO III			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO					
ASSESSOR ESPECIAL III					
DIRETOR DA ESCOLA ANISIO TEIXEIRA	DIRETOR DA ESCOLA ANISIO TEIXEIRA DIRETOR DA ESCOLA BERNADETE TEIXEIRA DIRETOR DA ESCOLA BENEDITA FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA				
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER					
ASSESSOR TÉCNICO I ASSESSOR TÉCNICO II ASSESSOR TÉCNICO III					

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIO		
ASSESSOR ESPECIAL II	ASSESSOR ESPECIAL III	
ASSESSOR TÉCNICO I	ASSESSOR TÉCNICO II	

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIO			
ASSESSOR ESPECIAL II ASSESSOR ESPECIAL III ASSESSOR ESPECIAL III			
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO SOCIAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS		
ASSESSOR TÉCNICO I	ASSESSOR TÉCNICO II		
CONSELHEIRO TUTELAR	CONSELHEIRO TUTELAR		
TITULAR	SUPLENTE		

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE AGENTES POLITICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS

CARGO	N° DE CARGOS	
PREFEITO MUNICIPAL	1	
VICE –PREFEITO	1	
SECRETÁRIO	6	

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPOR $\tilde{\mathbf{A}}-\mathbf{MS}$

CARGO	SIMBOLO	№ DE CARGOS
ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS	AGC-01	1
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	AGP-01	1
ASSESSOR CONTÁBIL	CC1-01	1
ASSESSOR ESPECIAL I	CC1-02	8
ASSESSOR ESPECIAL II	CC1-03	11
ASSESSOR ESPECIAL III	CC1-04	9
DIRETOR	CC2-01	13
ASSESSOR TÉCNICO I	CC3-01	23
DIRETOR DE ESCOLA	CC3-02	3
CONSELHEIRO TUTELAR-(Titulares)	CC3-04	5
CONSELHEIRO TUTELAR-(Suplentes)	CC3-04	5
ASSESSOR TÉCNICO II	CC4-01	18
CHEFE DE SERVIÇOS	CC4-04	1
ÁSSESSOR TÉCNICO III	CC5-01	2
SUBTOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	101	
CONSELHEIROS TUTELARES (SUPLENTES)**	5	
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS		96

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018 QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE GOVERNO

40/40

QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	AGP-01	ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	5.625,33
03	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	4.051,07
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-DMTT	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO AIMA - ABRIGO INSTITUCIONAL MORADA DOS ANJOS	2.792,57
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90
01	CC4-04	CHEFE DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1.335,59
02	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59
14			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	AGC-01	ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS	5.625,33
01	CC1-01	ASSESSOR CONTABIL	4.415,16
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86
02	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90
04	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65
02	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	2.792,57
15			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE - SODETA

QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
04	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	4.051,07
03	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DE PROJETOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.792,57
02	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90
05	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65
06	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	999,69
25			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL					
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR		
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90		
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	2.792,57		
03	CC3-02	DIRETOR DE ESCOLAS	1.942,65		
03	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65		
03	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59		
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	999,69		
12					

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR		
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86		
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90		
05	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65		
03	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59		
11					

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
QUANT	SIMBOLO	CARGO	VALOR	
01	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	4.051,07	
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86	
02	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90	
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO SOCIAL	2.792,57	
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS	2.792,57	
05	CC3-04	CONSELHEIRO TUTELAR-(Titulares)	1.540,27	
05	CC3-04	CONSELHEIRO TUTELAR-(Suplentes)	1.540,27	
04	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65	
03	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59	
24				

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina da Silva Paião Maran Código Identificador:253FC918

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 31/12/2018. Edição 2257 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ms/